$[\mathbf{B}]^{3}$

23 de fevereiro de 2023 020/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Manual de Acesso da B3 - Atualização dos requisitos

econômicos e financeiros pelo IPCA

Informamos que serão implementadas alterações no Manual de Acesso da B3

(Manual), com o objetivo de realizar a atualização monetária dos valores mínimos

requeridos de ativo financeiro desvinculado (AFD) e patrimônio líquido (PL),

utilizando-se, para tanto, a inflação acumulada em 12 meses, de acordo com o

Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Ofício

Circular 003/2022-PRE de 13/01/2022.

Considerando a taxa de variação do IPCA acumulada em 2022 de 5,79%, os

valores mínimos atualizados dos requisitos econômicos e financeiros constam no

Anexo I deste Ofício Circular e vigorarão a partir de **01/07/2023**.

As alterações implementadas no Manual estão detalhadas no Anexo II deste

Ofício Circular.

A nova versão do Manual será publicada em momento oportuno e estará

disponível em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e

manuais, Acesso, Listado B3, Acessar documentos.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

020/2023-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail cadastro@b3.com.br ou com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou e-mail risco.suporte@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 020/2023- PRE

Valores atualizados dos requisitos econômicos e financeiros vigentes a partir de 01/07/2023

1. Participante de negociação pleno e participante de liquidação

| Faixa de risco | | Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo | Patrimônio Líquido (PL) mínimo |
|----------------|--|--|--------------------------------------|
| Faixa 1 | Até R\$20.000.000,00 | R\$1.163.690,00 | R\$4.656.876,00 |
| Faixa 2 | De R\$20.000.000,01 a R\$50.000.000,00 | R\$2.328.438,00 | R\$9.313.752,00 |
| Faixa 3 | De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00 | R\$3.492.128,00 | R\$13.971.685,00 |
| Faixa 4 | De R\$100.000.000,01 a R\$250.000.000,00 | R\$4.656.876,00 | R\$18.628.561,00 |
| Faixa 5 | De R\$250.000.000,01 a R\$500.000.000,00 | R\$5.821.624,00 | R\$23.286.495,00 |
| Faixa 6 | De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00 | R\$6.985.314,00 | R\$29.108.119,00 |
| Faixa 7 | Acima de R\$1.000.000.000,00 | R\$8.150.062,00 | R\$34.929.742,00 |

2. Membro de compensação

| Faixa de risco | | Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) mínimo | Patrimônio Líquido (PL) mínimo |
|----------------|--|--|--------------------------------------|
| Faixa 1 | Até R\$20.000.000,00 | R\$3.492.128,00 | R\$4.656.876,00 |
| Faixa 2 | De R\$20.000.000,01 a R\$50.000.000,00 | R\$6.985.314,00 | R\$9.313.752,00 |
| Faixa 3 | De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00 | R\$10.478.500,00 | R\$13.971.685,00 |
| Faixa 4 | De R\$100.000.000,01 a R\$250.000.000,00 | R\$13.971.685,00 | R\$18.628.561,00 |
| Faixa 5 | De R\$250.000.000,01 a R\$500.000.000,00 | R\$17.464.871,00 | R\$23.286.495,00 |
| Faixa 6 | De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00 | R\$23.286.495,00 | R\$29.108.119,00 |
| Faixa 7 | Acima de R\$1.000.000.000,00 | R\$29.108.119,00 | R\$34.929.742,00 |



3. Agente de custódia

Patrimônio líquido (PL) mínimo no valor de R\$1.745.535,00 (um milhão, setecentos quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Limites de custódia

| Patrimônio Líquido (PL) | Limite de custódia |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| De R\$1.745.535,00 a R\$11.643.247,00 | Valor do PL multiplicado por 10 (dez) |
| Superior a R\$11.643.247,00 | Não há |

4. Participante de registro

Patrimônio Líquido (PL) mínimo no valor de R\$1.163.690,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

5. Participante depositário do agronegócio

Patrimônio Líquido (PL) mínimo de R\$1.163.690,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

6. Depositário de ouro

Patrimônio Líquido (PL) superior a R\$11.643.247,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais).

7. Fundidor de ouro

Patrimônio Líquido (PL) superior a R\$5.821.624,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte um mil, seiscentos e vinte quatro reais).



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 020/2023-PRE

Descrição das Alterações no Manual de Acesso da B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

- Seção 2.1 PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO
 Subseção 2.1.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 2.3 MEMBRO DE COMPENSAÇÃO
 Subseção 2.3.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 2.4 PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO
 Subseção 2.4.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 2.5 AGENTE DE CUSTÓDIA
 Subseção 2.5.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 2.6 PARTICIPANTE DE REGISTRO
 Subseção 2.6.3 Requisitos Econômicos e Financeiros

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

- Seção 3.4 DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO
 Subseção 3.4.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 3.5 DEPOSITÁRIO DE OURO
 Subseção 3.5.3 Requisitos Econômicos e Financeiros
- Seção 3.6 FUNDIDOR DE OURO
 Subseção 3.6.2 Requisitos Econômicos e Financeiros

 $[\mathbf{B}]^{3}$

020/2023-PRE

Em cada uma das subseções, foi incluída a atualização anual dos valores mínimos requeridos de AFD e/ou PL, conforme aplicável, pela inflação acumulada nos 12 meses anteriores, de acordo com o IPCA.

No caso do agente de custódia, a referida atualização contemplará tanto o valor mínimo de PL requerido como o valor de PL a partir do qual não há limite de custódia.